

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 15.º

##### Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

#### Artigo 16.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

2 — A Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino do estudante candidato e/ou bolsheiro todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e Omissões

Em caso de dúvidas, omissões do presente regulamento, e de casos excecionais, os mesmos serão preenchidos, supridos ou decididos, por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do júri.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos da lei.

310993194

## MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Aviso (extrato) n.º 1145/2018

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que, por deliberação do órgão deliberativo municipal tomada em Sessão Ordinária realizada a 29 de dezembro de 2017, sob proposta aprovada pelo Executivo municipal tomada, na sua Reunião Ordinária realizada no pretérito dia 21 de dezembro de 2017, o modelo de estrutura hierarquizada, constituído por:

Seis Unidades Orgânicas Flexíveis;  
Seis Subunidades Orgânicas.

11 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

311057248

## MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO

### Aviso n.º 1146/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27.10.2017, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Olga Susana Miranda da Silva, proveniente da Junta de Freguesia da Carapinheira, para o Município de Montemor-o-Velho, com efeitos a 02 de novembro de 2017, inclusive.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311071341

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### Aviso n.º 1147/2018

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do

artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seus despachos, datados de 20 de outubro e 2 de novembro, de 2017, delegou e/ou subdelegou, no Vice-Presidente e nos Vereadores a Tempo Inteiro, as seguintes competências:

Vereador Januário Vieira da Cunha

“Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 19 de outubro corrente, delegeo, no Vereador Januário Vieira da Cunha, no âmbito das minhas competências próprias e subdelego no mesmo Vereador as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A — Modernização Administrativa, Gestão da qualidade

1 — Executar a política municipal no âmbito das atividades de modernização administrativa e gestão da qualidade;

2 — Estabelecer medidas de normalização da documentação;

3 — Dinamizar e coordenar as ações no âmbito do Plano de Implementação da qualidade dos serviços;

4 — Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada.

B — Coletividades

1 — Coordenar e acompanhar o relacionamento entre o Município e as coletividades, designadamente de utilidade pública.

2 — Desenvolver a política municipal de apoio às coletividades, em conformidade com as regras delineadas no programa de apoio às associações e coletividades do Município da Murtosa (PAC) aprovado pela Câmara Municipal;

C — Gestão da Informação e Comunicação

1 — Executar a política municipal no âmbito das atividades de gestão de informação e gestão da comunicação;

2 — Assegurar a implementação das políticas e práticas da organização à luz das obrigações constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados em articulação com o DPO;

3 — Definir, planejar, instalar e gerir os sistemas de informação, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware e estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais;

4 — Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados integrados no seu âmbito de competências e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei;

5 — Assegurar as publicitações legais;

6 — Assegurar a emissão de pareceres prévios relativos à declaração de utilidade pública de fundações e associações;

7 — Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes;

8 — Acompanhar as questões ou procedimentos que corram nos serviços administrativos, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas.

D — Ação Social

1 — Executar a política social do Município;

2 — Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;

3 — Promover a prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;

4 — Programar e executar projetos de intervenção social;

5 — Projetar e gerir os equipamentos municipais de apoio social;

6 — Promover ações de integração de pessoas com deficiência;

7 — Articular e coordenar formas de apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município.

E — Habitação Social

1 — Assegurar a gestão do parque habitacional da Câmara Municipal;

2 — Promover as ações de realojamento das populações destinatárias de fogos de habitação social da Câmara Municipal, com vista ao desenvolvimento integrado da comunidade;